

### Preâmbulo

O Mercado Oitocentista do Vimeiro está inserido no evento: Recriação Histórica da Batalha do Vimeiro & Mercado Oitocentista e procura recriar um mercado de época do século XIX com mostra de artes e costumes, artesanato, ofícios e gastronomia e terá lugar nos dias 14,15 e16 de julho de 2023.

### Artigo 1.º Objeto

As presentes normas de participação estabelecem a atribuição de espaços de exposição, artesanato, alimentação e bebidas no evento Recriação Histórica da Batalha do Vimeiro & Mercado Oitocentista 2023

### Artigo 2.º Organização

O Mercado Oitocentista é organizado pelo Município da Lourinhã, Junta de Freguesia do Vimeiro e Associação para a Memória da Batalha do Vimeiro.

### Artigo 3.º Candidatura

1 – Para participar no Mercado Oitocentista, é necessária a apresentação de uma candidatura através de formulário, disponível nos sítios eletrónicos do evento e do Município da Lourinhã.

2 - A candidatura deverá ser efetuada até ao **dia 09 de junho** e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Descrição do material/produtos para exposição ou venda;
- b) Fotografias do tipo de tenda/banca, do material a que se refere a alínea a) e do expositor trajado.

3 – A candidatura não assegura a participação no evento. A seleção dos participantes é da exclusiva responsabilidade da Organização, estando reservado o direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos do Mercado Oitocentista;

4 – Os participantes selecionados são distribuídos pelos espaços pré-definidos pela Organização e ficam sujeitos ao pagamento de um valor de participação, em função da sua categoria, fixado anualmente e que consta do artigo 14º das presentes normas;

5 – A Organização reserva-se ao direito de convidar entidades, em regime de gratuidade sempre que a sua participação seja de relevante interesse para o evento;

6 – A candidatura só passará a efetiva após o pagamento do valor de participação que deverá ser feito na sua totalidade e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da seleção da candidatura;

7 – A participação será validada pela Organização após a receção do comprovativo de pagamento.

### Artigo 4.º Participantes/Categorias

1 – Os participantes são enquadrados em 3 categorias, consoante a atividade que se propõem promover/representar: Feirantes, Artesãos e Operadores de espaços de alimentação e bebidas.

1.1 – Consideram-se Feirantes, todos os participantes que exerçam a atividade exclusiva de comercialização de produtos.

1.2 – Consideram-se Artesãos, todos os participantes que executem o seu trabalho ao vivo, disponibilizando-o para comercialização.

1.3 – Consideram-se Operadores de espaços de alimentação e bebidas, todos os participantes que exerçam a atividade de confeção e serviço de produtos alimentares e de bebida.

2 – Os feirantes, artesãos e operadores de espaços de alimentação e bebidas selecionados devem decorar os seus espaços e obedecer às seguintes orientações: os motivos e materiais utilizados na decoração e identificação do espaço/equipamento devem enquadrar-se na época (ex: serapilheira, pano cru, utensílios de madeira, cestos de vime, louça de barro, peças de tecelagem, ferro ou latão).

3 – Todas as pessoas presentes nas bancas, independentemente da sua atividade, têm que estar obrigatoriamente trajados à época;

4 – Nas bancas, tendas e espaços de alimentação e bebida não são permitidos equipamentos audiovisuais.

### Artigo 5.º Deveres Organização

1 – A Organização fornecerá água corrente e saneamento para os espaços de alimentação e bebidas.

2 – A Organização fornecerá energia elétrica a cada uma das tendas, bancas e espaços de alimentação e bebidas.

2.1 - Nas bancas/tendas será instalada iluminação e, caso necessário, uma tomada monofásica com 4 Amperes;

2.2 - Não é permitida a ligação de tomadas triplas;

2.3 - Nos espaços de alimentação e bebidas será instalada iluminação e uma tomada monofásica com 16 amperes;

2.4 – Todas as ligações ao quadro elétrico nos espaços de alimentação e bebidas têm que ser efetuadas por eletricista devidamente habilitado.

3 – A Organização não se responsabiliza por possíveis danos ou prejuízos, incluindo furto, que possam ser causados por terceiros aos espaços ocupados pelos participantes, bem como aos respetivos recheios ou acidentes de trabalho de pessoas presentes nas bancas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Montagens, desmontagens, cargas e descargas**

1 – Os feirantes, artesãos e operadores de espaços de alimentação e bebidas dispõem do dia anterior ao certame e até duas horas antes do início oficial para realizar a montagem do seu espaço.

2 - Os feirantes, artesãos e operadores de espaços de alimentação e bebidas só poderão iniciar a montagem com todo o processo de candidatura e respetivo pagamento devidamente concluídos e após serem acompanhados ao lugar que lhes cabe por parte de um elemento da Organização.

3 – As cargas e descargas de produtos só poderão ocorrer fora do horário de abertura ao público do Mercado Oitocentista.

4 – As desmontagens só poderão ter lugar após o encerramento oficial do certame e, caso seja necessário, até às 12h00 horas do dia seguinte ao termo do Mercado Oitocentista.

#### **Artigo 7.º**

##### **Oferta e comercialização de produtos alimentares**

1 – Constitui responsabilidade exclusiva dos operadores de espaços de alimentação e bebidas, o cumprimento da legislação aplicável, no âmbito do sistema de HACCP.

2 – Os operadores de espaços de alimentação e bebidas estão impedidos de comercializar ou servir bebidas em recipientes de vidro.

3 – Os operadores de espaços de alimentação e bebidas estão obrigados ao cumprimento das normas legais estabelecidas no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar” e “Segurança contra incêndios”.

#### **Artigo 8.º**

##### **Livro de Reclamações, preçários e meios de faturação**

1 – Em todas as tendas, bancas e operadores de espaços de alimentação e bebidas deve existir um livro de reclamações, nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho que regula esta matéria.

2 – Em todas as bancas deve ser afixado, no início do evento, o preçário dos artigos em lugar visível, mantendo-o inalterado durante o seu horário de funcionamento.

3 – Em todas as tendas, bancas e operadores de espaços de alimentação e bebidas deve existir um sistema legal de registo de receitas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Limpeza do recinto**

1 – As embalagens vazias, resultantes da montagem dos expositores ou da operação dos mesmos deverão ser depositadas no ecoponto existente no recinto.

1.1 - A deposição no ecoponto das embalagens vazias deverá ocorrer ao final do dia ou até uma hora antes do início de cada um dos dias do Mercado Oitocentista.

2 – Não é permitida, em qualquer circunstância, a armazenagem de embalagens vazias durante o período do Mercado Oitocentista, inclusive atrás das tendas, bancas e espaços de alimentação e bebidas.

3 - A Organização providenciará a limpeza das áreas comuns do Mercado Oitocentista.

3.1 – A Organização instalará em todo o recinto equipamentos de recolha de resíduos para deposição por parte dos visitantes, não devendo ser movidos do local onde estes sejam colocados;

3.2 – Os feirantes não deverão utilizar estes recipientes para deposição de resíduos e embalagens resultantes da sua atividade, devendo garantir o próprio equipamento de deposição.

4 – A limpeza do espaço ocupado pelas tendas, bancas e espaços de alimentação e bebidas é da responsabilidade dos próprios, garantindo a reciclagem de resíduos sempre que possível.

#### **Artigo 10.º**

##### **Organização de Segurança e Emergência**

1 – Em todo o recinto do evento será implementado um Plano de Coordenação de Segurança, devidamente elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em articulação com Agentes Locais de Proteção Civil e demais Entidades Cooperantes.

2 – Todos os operadores de espaços de alimentação e bebidas têm que possuir no local manta ignífuga, caixa de primeiros socorros e extintor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Gestão do Trânsito, Mobilidade e Estacionamento**

1 – O Serviço Municipal de Proteção Civil colocará de Baías de Delimitação com sinalização adequada para encerramento temporário e/ou condicionamento do trânsito no período de montagem, abertura ao público e desmontagem do evento.

2 – O Serviço Municipal de Proteção Civil garantirá a gestão dos estacionamento e respetiva sinalização, com especial relevância para o garante da acessibilidade de meios de socorro.

#### **Artigo 12.º** **Vigilância**

O recinto do Mercado Oitocentista dispõe de vigilância:  
Das 21h00 do dia 13/07 às 8h00 do dia 14/07  
Das 19h00 do dia 14/07 às 10h00 do dia 15/07  
Das 19h00 do dia 15/07 às 10h00 do dia 16/07  
Das 19h00 do dia 16/07 às 10h00 do dia 17/07

#### **Artigo 13.º** **Horário de funcionamento**

1 – O horário de funcionamento é o seguinte:

Dia 14 julho – 19h00 – 01h00  
Dia 15 julho – 11h00 – 01h00  
Dia 16 julho – 10h30 – 20h30

2 - Todos os feirantes, artesãos e operadores de espaços de alimentação e bebidas têm obrigatoriamente que garantir o funcionamento do seu espaço durante o horário de funcionamento do Mercado Oitocentista.

3 – Todos os feirantes, artesãos e operadores de espaços de alimentação e bebidas têm obrigatoriamente que encerrar o seu espaço até um máximo de 15 minutos após o encerramento do Mercado Oitocentista;

#### **Artigo 14.º** **Valor de Participação**

A participação implica o seguinte pagamento:  
Espaços de alimentação e bebidas – 80,00€ (espaço 3mx3m)  
Artesanato – 30,00€ (espaço até 3mx3m)

#### **Artigo 15.º** **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Organização definida no nº2 das presentes normas.

#### **Artigo 16º** **(RGPD)**

Os dados pessoais constantes nos documentos que fazem parte das candidaturas implicam o consentimento de quem os fornece, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Para efeito das presentes Normas de Participação, e de acordo com o nº 11 do artigo 4º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, entende-se por consentimento uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados aceita, mediante ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que dizem respeito sejam objeto de tratamento.

O tratamento dos dados pessoais dos documentos mencionados no nº 1 servem apenas para efeitos das candidaturas previstas nas presentes Normas de Participação sendo os dados pessoais válidos somente para essa finalidade



## Recriação Histórica da Batalha do Vimeiro & Mercado Oitocentista Normas de Participação Mercado Oitocentista

---

### INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

De acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, é necessário o seu consentimento no que respeita ao tratamento dos dados pessoais recolhidos pelo Município da Lourinhã, sem o qual não será possível dar sequência à sua candidatura.

Consinto que os dados pessoais apresentados, sejam recolhidos pelo Município da Lourinhã com a finalidade de serem partilhados e tratados pela Câmara Municipal da Lourinhã e pela Organização do Evento para os fins previstos no presente formulário.

A Divisão de Desenvolvimento Territorial pretende divulgar informação de futuras atividades empresariais, neste sentido solicitamos o vosso consentimento para receber informação.

Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para o envio de informação no âmbito de atividades empresariais.

De acordo com o RGPD, o Município enquanto responsável pelo tratamento, informa que a finalidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos é a expressa no presente formulário. Pode exercer os direitos previstos no art. 13º, designadamente: Direito de informação, de acesso, de retificação, de eliminação, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de ser informado em caso de violações de segurança.

Para mais informações, deve consultar <https://portaldomunicipe.cm-lourinha.pt/menu/1185/politica-de-privacidade>

Data:

Assinatura do Responsável

---